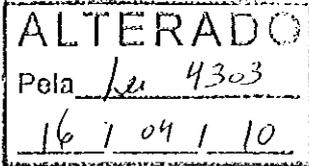




CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça São Vicente Férrer, 140
CNPJ. 20.914.305/0001-16 - Fone:(0xx37) 3321-2001 - CEP 35.570-000 - Formiga-MG
e-mail: cmfga@netfor.com.br



Lei 3327 de 15 de março de 2002.

Estabelece a proteção do Patrimônio Cultural de Formiga atendendo ao disposto no artigo 216 da Constituição Federal.

A Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica sob proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais de propriedade pública existente no município, que, dotados de valor estético, ético filosófico ou científico, justifique interesse público em sua preservação.

Art. 2º A Prefeitura terá o Livro de Tombo, para inscrição dos bens a que se refere o artigo 1º, cujo tombamento será aprovado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e homologado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único: Tombamento em esfera municipal dos bens compreendidos neste artigo só poderá ser cancelado com a anuência do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 3º As coisas tomabadas não poderão ser destruídas, demolidas ou multiladas, sem prévia e expressa autorização especial do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, ser reparadas, pintadas ou reestruturadas.

Art. 4º Sem prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, não se poderá, na vizinhança da coisa tomabada fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser destruída a obra irregular ou retirar o objeto.

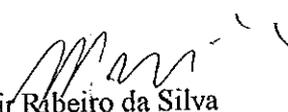
Parágrafo único: O descumprimento do caput dos artigos 4º e 5º fica sujeito a ação penal correspondente.

Art. 6º Os bens compreendidos na proteção da presente Lei ficam isentos de Imposto Predial territorial urbano, enquanto o proprietário zelar por sua conservação.

Parágrafo único: O benefício da isenção será renovado anualmente, mediante requerimento do interessado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formiga, 15 de março de 2002.


Moacir Rabeiro da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Formiga


Amilton Luiz Vale
Primeiro Secretário